



**PROCESSO SELETIVO – 09/2017 – Agente Comunitário**

Ata 01 da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeado pela Portaria Municipal nº 543, de 17/01/2017. Esta Comissão reuniu-se na data de dez de julho de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e vinte minutos, na sala do Departamento de Informática, do prédio da Prefeitura de Quevedos, situado à Rua Humaitá, 69, para julgar recurso interposto pela candidata Alini Oliveira dos Santos, candidata a Agente Comunitário no presente Processo Seletivo Simplificado. Inicialmente esta Comissão procedeu à leitura do recurso interposto pela candidata supra mencionada. No recurso a candidata afirma que **“gabaritou a prova específica”, que “como o peso da prova previsto no item 3.17 do edital valoraria a maior a prova de conhecimentos específicos”, que “deveria ser este um dos critérios de desentate conforme estabeleceu inclusive o Decreto Municipal de nº 828”, e ainda que “não persistindo o argumento supra, seja verificada a exigência legal quanto a residência na área de atuação e ao tempo de residência eventual de candidatos empatados quando da contratação”**. Esta Comissão passa a dissertar sobre as afirmações realizadas acima: Primeira: O presente PSS contou somente com uma prova objetiva, no qual haviam duas questões de português, duas questões de matemática, duas questões de legislação e quatro questões de matemática que, a despeito da utilização da palavra “pesos”, teve a intenção de somar dez pontos, valendo cada questão um ponto, critério esse utilizado nos PSS.s anteriores. Ainda, outro candidato(a) empatado(a) também acertou as questões correspondentes ao conteúdo específico, portanto gozando da prerrogativa “de gabaritar” mencionada pela recorrente; Segunda: Não existiu uma prova de conhecimentos específicos em separado, mas tão somente o dobro das questões em relação aos conteúdos de português, matemática e legislação, decorrendo daí a intenção de dar maior peso aos conhecimentos específicos e não de adotar qualquer coeficiente que diferenciaria o valor das questões. Consideremos uma matemática simples, toda prova vale nota dez, suponha que a nossa prova tivesse oito questões, duas de português, duas de matemática, duas de legislação e duas específicas. Nesse caso, com a aplicação dos pesos, cada questão vale meio ponto, totalizando um ponto em matemática, português e legislação, multiplicado por peso dois, resulta em dois pontos para cada um desses conteúdos, totalizando seis pontos. No caso das duas questões específicas, totalizou-se um ponto, que multiplicado por quatro, resultando quatro pontos. Ora, o que fizemos foi colocar quatro questões em vez de duas o que, obviamente produz o mesmo resultado de dez pontos. Essa compreensão e conclusão é evidente; Terceira: O que dispõe o Decreto Municipal nº 828 é “b) maior pontuação na prova objetiva;”, obviamente esse critério de desempate nada tem a ver com “questões correspondentes aos conteúdos específicos do cargo”. O presente PSS contou com prova única e objetiva. O critério de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fones: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

desempate mencionado só se aplica quando houver prova objetiva e prova prática; Quarta: Reza o Edital “1.2 – São requisitos básicos para a efetivação da contratação: ... i) Residir, desde a data de publicação deste Edital, na MICRO ÁREA 01 –”, obviamente a investigação das condições para contratação não são de competência dessa Comissão, bem como, a mesma não foi criada para promover investigações que possam dirimir a dúvida suscitada pela recorrente, o que deverá ser feito por ocasião da contratação por comissão nomeada especificamente para esse fim (Sindicância Administrativa). Decidiu, por unanimidade, esta Comissão por indeferir todos os pedidos requeridos pela candidata Alini Oliveira dos Santos. Nada a mais havendo a constar lavramos a presente ata que vai assinada pelos membros desta Comissão. *Tayz Flôres, Gisela Aguilin Robas, Alana Guedes de Moraes.*